

II — da Capital

1 — Associação Brasileira de Relações Públicas	20.000,00
2 — Colégio Rio Branco	30.000,00
3 — Escola Nossa Senhora das Graças	30.000,00
4 — Hospital São Paulo	35.000,00
5 — Igreja Matriz de Nossa Senhora do O' — Bairro da Freguezia do O'	10.000,00
6 — Movimento de Assistência Social Nossa Senhora dos Pobres da Paróquia do Butantan — Capital	100.000,00
III — de Limeira	
1 — Botafogo Futebol Club	50.000,00
2 — Caixa Escolar do Grupo Escolar Cel. Flaminio Ferreira	20.000,00
3 — Caixa Escolar do Grupo Escolar Brasil	20.030,00
4 — Caixa Escolar do Grupo Escolar Prof. Leovegildo Chagas Santos	20.000,00
5 — Caixa Escolar do Grupo Escolar Prada	10.000,00
6 — Caixa Escolar do Grupo Escolar Prof. Nestor Martins Lino	5.000,00
7 — Caixa Escolar do Grupo Escolar Profa. Isabel Batista de Oliveira	5.000,00
8 — Caixa Escolar do Instituto de Educação Castello Branco	5.000,00
9 — Caixa Escolar das Escolas Isoladas	40.000,00
10 — Capela Nossa Senhora do Amparo	30.030,00
11 — Corporação Musical "Arthur Giambelli"	20.030,00
12 — Corporação Musical "Henrique Marques"	20.000,00
13 — Grêmio Recreativo Limeirense	300.000,00
14 — Sindicato das Construções Civas	100.000,00
IV — de Santana do Parnaíba	
1 — Igreja Matriz — para a festa da Padroeira	10.000,00
2 — Prefeitura Municipal — Para Movimento Cívico	50.000,00
3 — Sociedade Amigos do Vau Novo	40.000,00
V — de Sorocaba	
Associação Sorocabana dos Cirurgiões Dentistas	40.000,00

Artigo 3.º — Ficam cancelados totalmente o n.º 2 do item II e o n.º 39 do item V e, parcialmente, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o n.º 44 do item V, todos da Relação n.º 25 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 4.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), o n.º 3 do item II da Relação n.º 46 do artigo 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958, modificada pelo artigo 2.º da Lei n.º 6.075, de 31 de maio de 1961.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 3.º e 4.º são concedidos os seguintes auxílios:

I — Associação de Diretores de Grupos Escolares do Estado de São Paulo, de São Paulo	Cr\$ 30.030,00
II — Escola Técnica de Comércio "Frederico Osanam", de São Paulo	280.000,00

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.440 DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre criação de ginásio estadual no Jardim N. S. do Carmo, distrito de Itaquera, desta Capital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um ginásio estadual no Jardim N. S. do Carmo, distrito de Itaquera município da Capital.

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, da Companhia Agrícola e Pastoral Nossa Senhora do Carmo, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Jardim N. S. do Carmo, distrito de Itaquera, município desta Capital, para nele ser construído o ginásio ora criado a saber:

Uma gleba de terreno em forma de um trapézio, com área de 13.409 m², localizada na margem Noroeste da Avenida A-1 "Jardim Nossa Senhora do Carmo" em Itaquera e delimitado pela seguinte linha perimétrica: Principia no alinhamento marginal Noroeste da Avenida A-1, no marco colocado no ponto de tangência da curva de arredondamento da esquina formada pela Avenida A-1 e Rua D-1, deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida A-1, em reta e em direção Sul, na distância de 90,81 metros, até o marco colocado no ponto de tangência da curva de arredondamento da esquina formada pela Avenida A-1 com Rua H-4, deste ponto deflete à direita e segue pela curva de arredondamento na distância de 11,36 metros, até outro marco correspondente ao ponto de tangência da esquina acima referida; deste ponto segue pelo alinhamento marginal Norte da Rua H-4, na distância de 202,78 metros até o ponto onde o referido alinhamento é interceptado pela linha divisória com o espaço livre "C"; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o espaço livre "C", na distância de 23,92 metros até interceptar o alinhamento marginal Sul da Rua D-1; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento marginal da Rua D-1, em direção Leste, na distância de 204,40 metros, até o marco colocado no ponto de tangência da esquina formada pelo cruzamento da Rua D-1 com Avenida A-1, continua pelo alinhamento da referida esquina em curva, na distância de 10,70 metros até o ponto onde começou a presente discriminação. Imóvel este adquirido, em maior área por força da transcrição n.º 35.342, de 18 de janeiro de 1952, da 9.ª Circunscrição Imobiliária desta Capital.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio estadual ora criado consignará as dotações necessárias ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.441, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Cria ginásio estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Paraisópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará verbas destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.442, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um ginásio em Buritizal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Buritizal.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.443, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação do 3.º Grupo Escolar na cidade de Itararé

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 3.º Grupo Escolar na cidade de Itararé.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.444, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Cria grupos escolares nos bairros do Macuco e do Marapé, no município de Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados grupos escolares nos bairros do Macuco e do Marapé, município de Santos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos grupos escolares ora criados consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de grupo escolar no bairro dos Campos Eliseos, em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro dos Campos Eliseos, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.446, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Autoriza a funcionar como colégio o Ginásio Estadual M.M.D.C., desta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual M.M.D.C., da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do segundo ciclo do estabelecimento referido no artigo anterior, consignará as dotações necessárias para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.447 DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Dá a denominação de "Enoch Garcia Leal" ao Ginásio Estadual de Guaira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Enoch Garcia Leal" o Ginásio Estadual de Guaira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.448, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Dá denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre Jorge Mattar" o Ginásio Estadual de Jacanga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.449, DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Atribui a denominação de Gilberto Giraldi ao 2.º Grupo Escolar de Vargem Grande do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Gilberto Giraldi" o 2.º Grupo Escolar do município de Vargem Grande do Sul.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho